

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- Os valores não incluem ICMS
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES			
Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	259,45	1,332368
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	41.258,12	0,512516
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	74.331,40	0,417367
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	83.079,02	0,399873
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	118.837,88	0,364119
6	↳ 2.000.000,00 m³	212.131,80	0,332560

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES			
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)	
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,320129	
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)	
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,187678	
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)	
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,187678	

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES			
Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³	R\$/m³
1	0,00 a 5.000,00 m³		0,625695
2	5.000,01 a 50.000,00 m³		0,485551
3	50.000,01 a 100.000,00 m³		0,414227
4	100.000,01 a 500.000,00 m³		0,308143
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³		0,319448
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³		0,286575
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³		0,247371
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³		0,208161
9	↳ 10.000.000,00 m³		0,168040

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES			
Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³	
1	Único		0,048731

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES			
Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NTF-0030-2019			
Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	258,53	1,327533
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	41.111,38	0,510596
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	74.067,04	0,415786
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	82.783,56	0,398354
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	118.415,24	0,362728
6	↳ 2.000.000,00 m³	211.377,38	0,331281

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES			
Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NTF-0030-2019			
Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	258,53	1,327533
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	41.111,38	0,510596
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	74.067,04	0,415786
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	82.783,56	0,398354
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	118.415,24	0,362728
6	↳ 2.000.000,00 m³	211.377,38	0,331281

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

Comunicado

715ª Reunião de Diretoria

Data: 30/08/2023

1. Processo nº 133.00000256/2023-89 (Sisdco: ARSESP.ADM-0059-2021) - Classificação de unidade consumidora. Requerente: Prefeitura de Monte Azul Paulista. Distribuidora: Companhia Paulista de Força e Luz S.A. ("CPFL Paulista").

O Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Marcos Roberto Lopomo, realizou apresentação sobre os fatos tratados no processo e o disposto na Nota Técnica nº 5945119.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, consubstanciando na recomendação da referida Nota Técnica, deliberou por unanimidade dos presentes:

i. Considerar parcialmente procedente o pleito da Prefeitura de Monte Azul Paulista quanto à devolução em dobro, em moeda corrente, com a aplicação do Despacho ANEEL nº 18 de 2019, de quantias inicialmente restituídas pela CPFL Paulista de forma simples relativas às UC 4001332709, 4000285477, 30560969,4001076166, 37931903, 4001213371 e 4001210298. Na análise da documentação juntada ao processo, não restou caracterizado o faturamento incorreto por engano justificável da Distribuidora, que comprovou ter iniciado a restituição de valores ao cliente a partir de março de 2021, corrigidos pela variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, considerando o prazo prescricional do art. 205 do Código Civil, limitado à data de ligação de cada UC. Devido à manifestação inicial do Requerente quanto à opção pela devolução em moeda corrente, a Distribuidora deverá apurar e atualizar monetariamente a quantia a pagar e efetuar a imediata restituição do valor devido, em conta corrente.

ii. Considerar IMPROCEDENTE o pleito da Prefeitura de Monte Azul Paulista quanto à reclassificação das UC31485200, 3764583, 3787761 e 31486967 para Iluminação Pública. Nos dados e informações fornecidos pela CPFL Paulista, não restou caracterizada a utilização exclusiva desses pontos de medição para a classe de iluminação pública.

2. Processo: ARSESP.ADM-0033-2023 - Devolução em dobro de valores pagos a maior decorrente de classificação tarifária incorreta. Requerente: Diateche Metalúrgica / VLB Energia (Representante: Sr. Carlos Alberto Bisaio).

O Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Marcos Roberto Lopomo, realizou apresentação sobre os fatos tratados no processo e o disposto na Nota Técnica nº 6028936.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, consubstanciando na recomendação da referida Nota Técnica, deliberou por unanimidade dos presentes pela improcedência quanto à devolução em dobro dos valores faturados a maior em decorrência da classificação tarifária incorreta por ter restado comprovado já ter a Distribuidora efetivado a devolução em dobro dos montantes faturados a maior, nos exatos termos do art. 113 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/10, vigente à época dos fatos.

3. Processo: ARSESP.ADM-0106-2022 - Devolução de valores pagos a maior / Cobrança indevida / Duplicidade de paga-

mento. Requerente: Felipe de Paula Martins Bergamini e outros. Distribuidora: Elektro Redes S.A. ("Neoenergia Elektro").

O Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Marcos Roberto Lopomo, realizou apresentação sobre os fatos tratados no processo e o disposto na Nota Técnica nº 6127060.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, consubstanciando na recomendação da referida Nota Técnica, deliberou por unanimidade dos presentes por considerar procedente o pleito do Requerente, com perda do objeto. Na análise dos documentos anexados ao processo, restou comprovada a revisão, pela Neoenergia Elektro, das faturas de janeiro de 2022 das UC 38652790, 38358093, 38652854, 41165284, 41165047, 40120791 e 34517693 do cliente Felipe de Paula Martins Bergamini e Outros, bem como a restituição de valores pagos a maior e em dobro, tendo em vista o deferimento do recadastramento para continuidade do benefício tributário.

4. Processo: ARSESP.ADM-0002-2023 - Pedido de bônus por redução voluntária de consumo. Requerente: Felipe de Paula Martins Bergamini. Distribuidora: Elektro Redes S.A. ("Neoenergia Elektro").

O Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Marcos Roberto Lopomo, realizou apresentação sobre os fatos tratados no processo e o disposto na Nota Técnica nº 6145371.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, consubstanciando na recomendação da referida Nota Técnica, deliberou por unanimidade dos presentes por considerar improcedente o pleito do Requerente. Na análise dos documentos anexados ao processo, restou caracterizada a exclusão da UC 693898 do Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica, devido ao impedimento de acesso por responsabilidade do consumidor, consubstanciada – inclusive– nos entendimentos exarados pela ANEEL por meio dos Ofícios Circulares ANEEL Nº 004/2021-DR/ANEEL e Nº 016/2021-SRD/SMA/ANEEL.

5. Processo: ARSESP.ADM-0021-2023 - Revisão da cobrança para fins de recuperação da receita decorrente de procedimento irregular. Interessados: Renato Diniz Nogueira e EDP São Paulo Distribuidora de Energia S/A.

O Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Marcos Roberto Lopomo, realizou apresentação sobre os fatos tratados no processo e o disposto na Nota Técnica nº 6021208.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, consubstanciando na recomendação da referida Nota Técnica, deliberou por unanimidade dos presentes pela improcedência do pleito do Requerente, visto que a Distribuidora apresentou documentação comprovando a irregularidade, justificou o cálculo e período de duração para fins de recuperação de Receita conforme dispõem os arts. 129 a 133 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

6. Processo: ARSESP. ADM-0047-2021 - Solicitação do ressarcimento de danos elétricos. Interessados: Sandra Regina Batista e Enel Distribuição São Paulo.

O Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Marcos Roberto Lopomo, realizou apresentação sobre os fatos tratados no processo e o disposto na Nota Técnica nº 5934579.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, consubstanciando na recomendação da referida Nota Técnica, deliberou por unanimidade dos presentes em sede de Juízo de Reconsideração pela manutenção da decisão da Diretoria Colegiada deliberada na 698ª Reunião em 03/05/2023, publicada no DOE do dia13/05/2023.

Extrato da Nota de Empenho			
Processo: ARSESP nº 133.000000782023-96			
Parecer Referencial CJ/ARSESP Nº 01/2023			
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP			
CNPJ: 02.538.438/0001-53			
Contratada: Kynsan Com. Imp. Export. Odont. Ltda			
CNPJ: 36.983.772/0001-38			
Modalidade: Convite Eletrônico			
Objeto: Aquisição de Álcool Líquido para utilização nas dependências da ARSESP.			
Valor R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais)			
Nota de Empenho: 2023NE00248			
Programa de Trabalho: 17122511462290000			
Natureza de Despesa: 33903031			
Fonte 150140001			
Data da Nota de Empenho 24/08/2023			
Extrato da Nota de Empenho			
Processo: ARSESP.PRC-2023/00024			
Parecer Referencial CJ/ARSESP Nº 01/2023			
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP			
CNPJ: 02.538.438/0001-53			
Contratada: Terrão Comercio e Representações Eireli			
CNPJ: 64.088.214/0001-44			
Modalidade: Convite Eletrônico			
Objeto: Aquisição de Copos Descartáveis para reposição do Almoxarifado da ARSESP.			
No valor total de R\$ 5.166,00 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais)			
Nota de Empenho: 2023NE00139			
Programa de Trabalho: 17122511462290000			
Natureza de Despesa: 33903013			
Fonte 150140001			
Data da Nota de Empenho 12/05/2023			
Extrato da Nota de Empenho			
Processo: ARSESP.PRC-2023/00025			
Parecer Referencial CJ/ARSESP Nº 01/2023			
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP			
CNPJ: 02.538.438/0001-53			
Contratada: RDG Com. Materiais de Limpeza e Descartáveis			
CNPJ: 41.282.360/0001-00			
Modalidade: Convite Eletrônico			
Objeto: Aquisição de Papel Higiénico para reposição do Almoxarifado da ARSESP.			
No valor total de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais)			
Nota de Empenho: 2023NE00142			
Programa de Trabalho: 17122511462290000			
Natureza de Despesa: 33903015			
Fonte 150140001			
Data da Nota de Empenho 15/05/2023			
Extrato da Nota de Empenho			
Processo: ARSESP.PRC-2023/00026			
Parecer Referencial CJ/ARSESP Nº 01/2023			
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP			
CNPJ: 02.538.438/0001-53			
Contratada: Cairo Solução e Gestão Ltda			
CNPJ: 46.948.900/0001-66			
Modalidade: Convite Eletrônico			
Objeto: Aquisição de Pilha Alcalina para reposição do Almoxarifado da ARSESP.			
Valor R\$ 1.375,00 (mil, trezentos e setenta e cinco reais)			
Nota de Empenho: 2023NE00177			
Programa de Trabalho: 17122511462290000			
Natureza de Despesa: 33903050			
Fonte 150140001			
Data da Nota de Empenho 26/06/2023			

Extrato da Nota de Empenho

Processo: ARSESP.PRC-2023/00064

Parecer Referencial CJ/ARSESP Nº 01/2023

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

CNPJ: 02.538.438/0001-53

Contratada: YL Valents Prestação de Serviços em Segurança

CNPJ: 32.653.860/0001-10

Modalidade: Convite Eletrônico

Objeto: Aquisição de Proteção de Equipamento Individual – EPI’s para os empregados da ARSESP.

No valor total de R\$ 7.017,00 (sete mil e dezessete reais)

Nota de Empenho: 2023NE00143

Programa de Trabalho: 17122511462290000

Natureza de Despesa: 33903066

Fonte 150140001

Data da Nota de Empenho 26/06/2023

Extrato da Nota de Empenho

Processo: ARSESP.PRC-2023/00117

Parecer Referencial CJ/ARSESP Nº 01/2023

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

CNPJ: 02.538.438/0001-53

Contratada: Pillar Distribuidora de Produtos Higiene e Limpeza Ltda

CNPJ: 42.424.189/0001-90

Modalidade: Convite Eletrônico

Objeto: Aquisição de Produtos de Limpeza para utilização nas dependências da ARSESP.

Valor R\$ 714,75 (setecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos)

Nota de Empenho: 2023NE00236

Programa de Trabalho: 17122511462290000

Natureza de Despesa: 33903015

Fonte 150140001

Data da Nota de Empenho 15/08/2023

Extrato da Nota de Empenho

Processo: ARSESP.PRC-2023/00117

Parecer Referencial CJ/ARSESP Nº 01/2023

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

CNPJ: 02.538.438/0001-53

Contratada: Varrelar Industria Comercio Ltda EPP

CNPJ: 02.732.641/0001-66

Modalidade: Convite Eletrônico

Objeto: Aquisição de Produtos de Limpeza para utilização nas dependências da ARSESP.

Valor R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais)

Nota de Empenho: 2023NE00235

Programa de Trabalho: 17122511462290000

Natureza de Despesa: 33903014

Fonte 150140001

Data da Nota de Empenho 15